



**LEI Nº 12.912, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - D.O. 12/06/2025.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Dispõe, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Incentivo a Exposições, Congressos e Feiras de Negócios e Educação, na forma que especifica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Incentivo a Exposições, Congressos e Feiras de Negócios e Educação, em cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Incentivo a Exposições, Congressos e Feiras de Negócios e Educação:

- I- contribuir para dinamizar o cenário econômico;
- II- apoiar a realização de novos negócios visando ao desenvolvimento do mercado e à geração de empregos;
- III- oferecer oportunidades de atualização profissional.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio de decreto, editará todas as normas regulamentares para a integral execução do Programa a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

*Governador do Estado em exercício*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***